



LEI N. 2.194 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba/MG, por seus representantes, em cumprimento ao artigo 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores deste município perceberão na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, o subsídio mensal nos termos desta lei.

Art. 2º - Os vereadores deste município perceberão o subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Janaúba 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneraçãovida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira a partir de setembro e a segunda até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Assessoria Jurídica

Assinatura e QAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Lei 2.194/2016 - Seção de Legislação
Página: 1



§ 5º - Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

Art. 4º - Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário

Art. 5º - Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de setembro de 2016.

Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 28/09/2016
JSC/queirado

Projeto de Lei N. : 029/2016
Autor : Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assessoria Jurídica
Assinatura e DAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Lei 2.194/2016 - Seção de Legislação
Página: 2